



Boletim do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

21/2002

Brasília - DF, 24 de maio de 2002.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 21/2002

Brasília, DF, 24 de maio de 2002

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.231, DE 14 DE MAIO DE 2002

Estabelece restrições para execução, no exercício de 2002, das despesas que especifica, e dá outras providências.....7

DECRETO Nº 4.232, DE 14 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre as audiências e reuniões dos agentes públicos em exercício na Administração Pública Federal direta, nas autarquias e fundações públicas federais com representantes de interesses de particulares.....9

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 169, DE 7 DE MAIO DE 2002

Constitui grupo de trabalho com a finalidade de apresentar propostas para a implantação, no âmbito do Exército, das ações visualizadas no Seminário Especial do Fórum Nacional, versando sobre a Biodiversidade como Estratégia Moderna para o Desenvolvimento da Amazônia.....10

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 24/DEP, DE 06 DE MAIO DE 2002

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação de Oficiais Médicos, Farmacêuticos e Dentistas - (IRCAM/CFO/SvSau)- IR 60-05.....11

PORTARIA Nº 25/DEP, DE 06 DE MAIO DE 2002

Aprova a Taxa de Inscrição, o Calendário Anual e as Guarnições de Exame para o Concurso de Admissão/2002 aos Cursos de Formação de Oficiais Médicos, Farmacêuticos e Dentistas em 2003.31

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 2002

Dispensa da função de Chefe dos Observadores Militares na Administração de Transição das Nações Unidas no Timor Leste – UNTAET.....35

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 2002

Exoneração do cargo de Comandante da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada.....35

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 185, DE 8 DE MAIO DE 2002

Autorização para militares participarem da ISSF World Cup Milão.....36

PORTARIA Nº 188, DE 13 DE MAIO DE 2002

Promoção de Oficial em Cumprimento de Julgado.....36

PORTARIA Nº 189, DE 13 DE MAIO DE 2002

Designação de Oficial.....36

PORTARIA Nº 190, DE 13 DE MAIO DE 2002

Designação de Praça.....37

PORTARIA Nº 191, DE 13 DE MAIO DE 2002

Designação de Oficial.....37

PORTARIA Nº 192, DE 13 DE MAIO DE 2002

Autorização para afastamento do País de servidor civil.....37

PORTARIA Nº 193, DE 13 DE MAIO DE 2002

Autorização para afastamento do País de servidor civil.....38

PORTARIA Nº 194, DE 13 DE MAIO DE 2002

Exoneração do Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil na China.....38

PORTARIA Nº 196, DE 13 DE MAIO DE 2002

Designação de militar para Intercâmbio de Instrutor de Educação Física.....38

PORTARIA Nº 197, DE 13 DE MAIO DE 2002

Designação para o 49º Encontro Anual do Colégio Americano de Medicina Esportiva.....39

PORTARIA Nº 198, DE 13 DE MAIO DE 2002

Designação para Intercâmbio entre Cadetes Brasileiros e o Exército Venezuelano.....39

PORTARIA Nº 199, DE 13 DE MAIO DE 2002

Designação para Intercâmbio entre Cadetes Brasileiros e o Exército Boliviano.....40

PORTARIA Nº 200, DE 13 DE MAIO DE 2002

Designação de militar para Estágio de Sargentos em Unidade de Corpo de Tropa.....40

PORTARIA Nº 201, DE 13 DE MAIO DE 2002

Designação de militares para Estágio de Oficiais em Unidade de Corpo de Tropa.....40

PORTARIA Nº 202, DE 13 DE MAIO DE 2002

Designação de militar para Estágio de Sargentos em Unidade de Corpo de Tropa.....41

PORTARIA Nº 203, DE 13 DE MAIO DE 2002

Designação de militar para Estágio de Oficiais em Unidade de Corpo de Tropa41

PORTARIA Nº 204, DE 13 DE MAIO DE 2002

Designação para o Exercício Geral de Planejamento de Segurança na Central Nuclear de Dresden41

PORTARIA N° 205, DE 15 DE MAIO DE 2002

Designação de Oficial.....42

PORTARIA N° 206, DE 15 DE MAIO DE 2002

Exoneração de Oficial.....42

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

NOTA PARA BOLETIM DO EXÉRCITO N° 04-VCH, DE 15 MAI 02

Representações do Comando do Exército – Designação e Dispensa.....42

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA N° 055-DGP, DE 13 DE MAIO DE 2002

Demissão do Serviço Ativo, “ex-officio” com indenização.....43

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIAS N° 26 A 29 / DEP, DE 07 DE MAIO DE 2002

Concede Medalha Marechal Hermes aos Concludentes dos Cursos de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS/02)-I Turno, das Armas de Artilharia, Cavalaria, Infantaria e Engenharia, realizados na EASA.....43

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA N° 037–SGEX, DE 20 DE MAIO DE 2002

Retificação de data de término de decênio da medalha militar.....45

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO N° 031, DE 13 DE MAIO DE 2002.

Benefício da Anistia e Promoção de Oficial na Inatividade – Cumprimento de Julgado.....45

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.231, DE 14 DE MAIO DE 2002

Estabelece restrições para execução, no exercício de 2002, das despesas que especifica, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a necessidade de assegurar a obtenção da meta de resultado primário na execução da Lei Orçamentária de 2002, conforme determina o art. 18 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001,

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Federal direta, as autarquias, as fundações e as empresas constantes dos orçamentos fiscais e da seguridade da união não podem assumir compromissos no exercício de 2002 que sejam incompatíveis com os limites de movimentação e empenho e de pagamento estabelecidos no Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, e alterações posteriores, observado, ainda, o disposto no decreto nº 4.230, de 14 de maio de 2002.

Art. 2º As despesas correntes relacionadas neste artigo não poderão, no âmbito de cada órgão constante do Anexo I ao Decreto nº 4.120, de 2002, ser superior a:

I - setenta e cinco por cento da despesa realizada no exercício de 2001, no caso de:

- a) diárias - pessoal civil; e
- b) passagens e despesas de locomoção;

II - oitenta e seis por cento da despesa realizada no exercício de 2001, no caso de:

- a) combustíveis e lubrificantes automotivos;
- b) material de expediente;
- c) material de processamento de dados;
- d) material para utilização em gráfica;
- e) material para manutenção de bens imóveis;
- f) locação de mão-de-obra;
- g) assinaturas de periódicos e anuidades;
- h) serviços técnicos profissionais;
- i) manutenção e conservação de bens imóveis;
- j) exposições, congressos e conferências;

l) serviços de comunicação em geral;

m) serviços de áudio, vídeo e foto;

n) serviços gráficos;

o) serviços de cópias e reprodução de documentos;

p) serviços de publicidade e propaganda;

q) assessoria técnica ou jurídica e outros serviços de consultoria; e

r) capacitação de servidores públicos federais em processo de qualificação e requalificação, exceto cursos de formação para ingresso no serviço público.

§ 1º Entende-se por despesa realizada, para fins deste artigo, o montante dos empenhos liquidados, registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal– SIAFI.

§ 2º As despesas das entidades referidas no art. 1º deverão conter-se no limite do órgão supervisor mesmo que essas entidades não tenham realizado tais despesas no exercício de 2001.

§ 3º No caso de ter havido transferência de unidades administrativas, de entidades ou de atribuições entre órgãos, as despesas de que trata este artigo, realizadas em 2001, deverão ser deduzidas do órgão transferidor e somadas às do órgão para o qual houve a respectiva transferência.

§ 4º Cabe a cada órgão a distribuição do limite de que trata este artigo às suas unidades administrativas e entidades supervisionadas.

§ 5º Não se aplica ao Ministério da Defesa o disposto na alínea "a" do inciso II deste artigo.

§ 6º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá alterar os percentuais autorizados para execução das despesas relacionadas neste artigo.

Art. 3º Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades mencionados no art. 1º, assim como dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto, devendo, se necessário, suspender processo licitatório, adiar, revisar ou cancelar instrumentos contratuais.

Art. 4º Aos órgãos central e setoriais e às unidades setoriais e regionais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal incumbe acompanhar, ao longo do exercício de 2002, a realização das despesas de que trata o art. 2º deste Decreto, de modo a assegurar o cumprimento do limite estabelecido.

Art. 5º Os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão poderão, no âmbito de suas competências, expedir normas complementares para cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Transcrito do Diário Oficial da União Nº 92, de 15 de maio de 2002)

DECRETO Nº 4.232, DE 14 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre as audiências e reuniões dos agentes públicos em exercício na Administração Pública Federal direta, nas autarquias e fundações públicas federais com representantes de interesses de particulares.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos II e VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto disciplina as audiências e reuniões dos agentes públicos em exercício na Administração Pública Federal direta, nas autarquias e nas fundações públicas federais com representantes de interesses de particulares.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se agente público todo aquele, civil ou militar, que por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, detenha atribuição de se manifestar ou decidir sobre ato ou fato sujeito à sua área de atuação.

§ 2º Este Decreto não se aplica a requerimentos escritos.

Art. 2º O agente público apenas receberá, em audiência ou reunião, representante de interesse de particular, se este estiver inscrito nos órgãos ou nas entidades, em que pretende ser ouvido.

§ 1º A inscrição de que trata o caput se realizará mediante requerimento, que conterá:

I - a identificação e o endereço completo do requerente;

II - a identificação e o endereço completo de todos os representados;

III - a indicação dos assuntos objeto de representação com relação a cada representado.

§ 2º O requerimento será acompanhado do instrumento de mandato, que indicará, se se tratar de pessoa jurídica, o cargo que o outorgante nela ocupa.

§ 3º Poderá ser exigida a comprovação das informações prestadas.

§ 4º A Presidência da República, os Ministérios, as autarquias e as fundações públicas federais manterão, à disposição de qualquer pessoa, cadastro dos representantes neles inscritos na forma deste Decreto, o qual será disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores.

§ 5º Perante a Presidência da República, a inscrição de que trata o **caput** será feita na Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República e, nos demais órgãos e entidades, nos locais indicados pelos respectivos titulares.

Art. 3º O pedido de audiência efetuado pelo representante deverá ser dirigido ao agente público, indicando:

I - o assunto a ser abordado;

II - a identificação dos representados;

III - a identificação e o interesse no assunto de eventuais acompanhantes.

§ 1º O agente público, após verificar a regularidade da inscrição do representante, deverá confirmar-lhe a data e a hora da audiência.

§ 2º O agente público tem a faculdade de não receber o representante ou o representado.

Art. 4º As audiências e reuniões com representantes de que trata este Decreto terão sempre caráter oficial, ainda que realizadas fora do local de trabalho, devendo o agente público:

I - estar acompanhado nas audiências e reuniões de pelo menos um outro servidor público, civil ou militar;

II - manter agenda das audiências e reuniões marcadas e publicamente divulgá-la, se possível com antecedência e pela Rede Mundial de Computadores;

III - manter arquivado registro específico das audiências e reuniões, com a relação das pessoas presentes e os assuntos tratados, cujos dados poderão ser mantidos em meio eletrônico.

Art. 5º Aplica-se à Administração Pública Federal direta, às autarquias e às fundações públicas federais o disposto no art. 12, caput e incisos, do Decreto nº 4.081, de 11 de janeiro de 2002.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor trinta dias após sua publicação.

(Transcrito do Diário Oficial da União Nº 92, de 15 de maio de 2002)

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 169, DE 7 DE MAIO DE 2002

Constitui grupo de trabalho com a finalidade de apresentar propostas para a implantação, no âmbito do Exército, das ações visualizadas no Seminário Especial do Fórum Nacional, versando sobre a Biodiversidade como Estratégia Moderna para o Desenvolvimento da Amazônia.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Constituir grupo de trabalho com a finalidade de apresentar, em até sessenta dias após a data de publicação desta Portaria, proposta para a implantação, no âmbito do Exército, das ações visualizadas no Seminário Especial do Fórum Nacional, versando sobre a Biodiversidade como Estratégia Moderna para o Desenvolvimento da Amazônia, organizado pelo Instituto Nacional de Altos Estudos (INAE), no ano de 2001, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º O grupo de trabalho, sob a chefia do Diretor de Saúde, será integrado por um representante:

I – do Estado-Maior do Exército;

II – do Departamento-Geral do Pessoal;

- III – do Comando Militar da Amazônia;
- IV – do Departamento de Ensino e Pesquisa; e
- V – da Secretaria de Ciência e Tecnologia.

Art. 3º O EME deverá expedir diretriz detalhando as atividades do grupo de trabalho.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 24/DEP, DE 06 DE MAIO DE 2002

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação de Oficiais Médicos, Farmacêuticos e Dentistas - (IRCAM/CFO/SvSau)- IR 60-05.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 - (Regulamento da Lei do Ensino no Exército) resolve:

Art. 1º - Aprovar as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais Médicos, Farmacêuticos e Dentistas - (IR 60-05), que com esta baixa.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogar a Portaria nº 34/DEP, de 07 Mai 01.

Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais Médicos, Farmacêuticos e Dentistas - (IRCAM/CFO/SvSau) - IR 60-05

1. FINALIDADE

Regular as condições para o Concurso de Admissão e para a Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais Médicos, Farmacêuticos e Dentistas (CFO/SV Sau).

2. REFERÊNCIAS

- a. Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 – Estatuto dos Militares e suas alterações. (BE 02/81)
- b. Lei nº 7.020, de 01 Set 82 - Funcionamento de Curso de Formação ou de Adaptação de Oficiais Médicos, Dentistas ou Farmacêuticos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. (DOU - 186/82)
- c. Lei nº 7.144, de 23 Nov 83, que dispõe sobre incineração de provas. (DOU 225/83)
- d. Lei nº 9.786, de 08 Fev 99 - Lei do Ensino no Exército. (BE 07/99)
- e. Decreto nº 26.992, de 01 Ago 49 - Concessão de benefícios aos herdeiros dos militares que participaram da FEB. (BE 32/49)
- f. Decreto nº 2.040, de 21 Out 96 - Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército - (R-50). (BE 48/96-Separata)
- g. Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército. (DOU 184/99)

- h. Port Min nº 203, de 17 Fev 83 - Condições para o Concurso e Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais da Escola de Saúde do Exército - Modificada pela Port Min nº 888, de 07 Nov 83. (BE 09/83)
- i. Port Min nº 676, de 24 Set 84 - Regulamento da EsSEEx (R-111). (BE 04/84)
- j. Port Min nº 475, de 15 Set 94 - Aprova as Instruções Gerais de Contra-Inteligência para o Exército Brasileiro. (BE 39/94)
- k. Port Min nº 835, de 21 Dez 95 - Diretriz para a Reestruturação da Carreira dos Integrantes do Quadro de Oficiais de Saúde. (BE 02/96)
- l. Port Min nº 739, de 16 Set 97 - Diretriz para o Treinamento Físico Militar e sua Avaliação. (BE 44/97)
- m. Port Cmt Ex nº 325, de 06 Jul 00 - Instruções Gerais para Aplicação do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02). (BE 27/00)
- n. Port Cmt Ex nº 549, de 06 Out 00 - Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército - (R-126). (BE 42/00)
- o. Port Cmt Ex nº 074, de 28 Fev 01 - Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército. IGPMEx (IG 30-11). (BE 10/01)
- p. Port nº 009-EME, de 09 Fev 96 - Instruções Provisórias (IP 30-03) Ramo Contra-Inteligência. (BE 09/96)
- q. Port nº 018-EME, de 20 Mar 02 – Fixa as Vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2003. (BE 46/00)
- r. Port nº 09/DEP, de 25 Mar 96 - Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino - (NRDE/96). (BE 18/96)
- s. Port nº 04/DEP, de 21 Mar 97 - Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP. (BE 16/97)
- t. Port nº 64/DEP, de 16 Nov 99 - Normas para as Comissões de Exame Intelectual (NCEI). (BE 47/99)
- u. Port nº 08/DEP, de 16 Mar 00 - Normas para Realização dos Exames de Aptidão Física. (BE 14/00)
- v. Port nº 53/DEP, de 02 de Jul de 01 - Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos Cursos e Estágios Gerais, a cargo do DEP, nos EE subordinados. (BE 29/01)
- w. Port nº 080/DGP, de 20 Nov 00 – Normas para Gestão dos Recursos destinados à Movimentação de Pessoal. (BE 48/00)
- x. Port nº 040/DGP, de 02 Mai 01 - Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército. IRPMEX - (IR 30-33) . (BE 18/01)
- y. Port nº 063/DGP, de 02 Jul 01 – Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército – (NTPMEx). (BE 28/01)
- z. Port nº 029/DGP, de 05 Abr 02 – Altera as Normas para Gestão de Recursos destinados à Movimentação de pessoal. (BE 15/02)

3. INSCRIÇÃO

a. Recrutamento

O candidato, de ambos os sexos, à inscrição no Concurso de Admissão aos Cursos de Formação de Oficiais Médicos, Farmacêuticos e Dentistas deverá satisfazer às seguintes condições:

- 1) ser brasileiro (a);
- 2) ser diplomado, por Faculdade cujo curso de graduação seja reconhecido pelo Ministério da Educação, em Medicina, Farmácia (Bioquímica ou Industrial) ou Odontologia, na forma da legislação federal que regula a matéria;
- 3) não ter completado, até 01 Mar do ano da matrícula (2003), inclusive, 37 anos (de acordo com o Inciso I do Art 37 e o inciso X do parágrafo 3º do Art 142 da Constituição Federal, combinado com os artigos 10 e 11 da Lei 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares);
- 4) se militar da ativa do Exército, não ser oficial de carreira, estar classificado no mínimo no comportamento "BOM", possuir parecer favorável e autorização assinada por seu Comandante, Chefe ou Diretor;
- 5) se integrante de outra Força Singular, ou Força Auxiliar, estar classificado no mínimo no comportamento "BOM", possuir parecer favorável e autorização assinada por seu Comandante, Chefe ou Diretor ou pelas respectivas autoridades competentes;
- 6) se reservista, ter sido excluído da última Organização Militar (OM) em que serviu, no mínimo, no comportamento "BOM", e não tê-lo sido a bem da disciplina;
- 7) não ter sido julgado “incapaz definitivamente” para o Serviço Ativo das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares ou para o Serviço Militar Inicial;
- 8) se ex-aluno de Estabelecimento de Ensino Militar, não ter sido desligado por motivo disciplinar e estar, no mínimo, no comportamento "BOM", por ocasião do desligamento;
- 9) estar em dia com as obrigações militares e eleitorais.
- 10) ter pago a Taxa de Inscrição, se dela não estiver isento;
- 11) não estar “sub judice”;
- 12) ter, no mínimo, 1,60m de altura para o sexo masculino e 1,55m para o sexo feminino;
- 13) possuir idoneidade moral que o(a) recomende ao ingresso no Serviço de Saúde (Médicos, Farmacêuticos e Dentistas) do Exército Brasileiro;
- 14) se do sexo feminino, não estar grávida por ocasião da Inspeção de Saúde, do Exame de Aptidão Física e da matrícula, devido a incompatibilidade deste estado com os exercícios exigidos.

b. Processamento da Inscrição

1) O pedido de inscrição será feito em requerimento do candidato, civil ou militar, dirigido ao Comandante da EsSEX e remetido diretamente àquela Escola, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Anual do Concurso.

2) O requerimento de inscrição obedecerá ao modelo padronizado, elaborado e fornecido pela EsSEX. Nele constarão as informações pessoais necessárias, a opção pela especialidade e pelo local de realização dos exames. Os exames e a Inspeção de Saúde serão realizados, obrigatoriamente, no local indicado pelo candidato no seu requerimento de inscrição, selecionado dentre os oferecidos no Edital do concurso. Excetuam-se os militares da ativa, quando movimentados. Nesse caso, deverão informar a nova Guarnição de Exame à EsSEX, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias da data prevista para a realização dos Exames ou da Inspeção de Saúde.

3) Nos requerimentos de inscrição dos candidatos militares deverão constar a autorização e o parecer das autoridades competentes como consta dos números 4) e 5) da letra a. anterior.

4) A EsSEx remeterá os Cartões de Identificação, diretamente aos candidatos civis e militares inscritos, por via postal. O candidato que não tenha recebido o seu Cartão de Identificação até 15 dias antes da prova do exame intelectual deverá entrar em contato com a EsSEx para confirmar sua inscrição.

5) O candidato inscrito atestará sua submissão às exigências do respectivo Concurso, não lhe assistindo direito a ressarcimento de qualquer natureza decorrente de insucesso no processo seletivo, ou não aproveitamento por falta de vagas.

6) A documentação de inscrição somente terá validade para o ano a que se referir o Concurso.

7) Competirá ao Comandante da EsSEx o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas. Nos casos de indeferimento, a EsSEx informará essa decisão ao candidato, por via postal.

8) Constituem causa de indeferimento:

a) remessa da documentação de inscrição à EsSEx após a data estabelecida no Calendário Anual do Concurso. Para fins de comprovação, será considerada a data constante no carimbo de postagem;

b) contrariar quaisquer das condições de recrutamento da letra a. do número 3. INSCRIÇÃO;

c) apresentar documentação contendo irregularidades, tais como: rasuras, emendas, nomes ilegíveis, sem assinatura ou dados incompletos.

9) O candidato que ocultar ou adulterar qualquer informação relativa às condições para recrutamento, constantes da letra a. do nº 3 destas Instruções, será inabilitado para o Concurso e dele excluído, tão logo seja descoberta a irregularidade. Caso a matrícula chegue a ser efetivada, o candidato será excluído e desligado do Curso de acordo com o prescrito no Regulamento da EsSEx. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos a sanções disciplinares ou a responder a inquérito policial, se houver indício de crime.

c. Documentos Necessários

Juntamente com o requerimento de inscrição, deverão ser remetidos os seguintes documentos:

1) cartão de Identificação, conforme modelo elaborado e distribuído pela EsSEx, devidamente preenchido;

2) original do comprovante do depósito da Taxa de Inscrição;

3) cópia autenticada do Diploma de Graduação, conforme o curso a que se destine o candidato. Caso o candidato ainda não tenha recebido o diploma original à época da inscrição, será aceito, condicionalmente, um atestado firmado pela Faculdade. Esse atestado deverá mencionar que o candidato concluiu o Curso, a data de conclusão e o documento oficial em que o Ministério da Educação reconhece o referido Curso. No ato da matrícula será obrigatória a apresentação do diploma original.

4) para os candidatos a Medicina e Odontologia, cópia autenticada do Título de Especialista, Residência ou Pós-Graduação;

5) para os candidatos a Farmácia, cópia autenticada do Diploma em Farmácia Bioquímica ou Farmácia Industrial, devidamente apostilado;

6) cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;

7) cópia da carteira de identidade (frente e verso) ou carteira nacional de habilitação (modelo novo com foto);

8) duas fotografias 3x4 coloridas (sem chapéu ou cobertura, e de frente), com data posterior a 01 de janeiro de 2002, impressa na foto.

d. Taxa de Inscrição

1) A Taxa de Inscrição, cujo valor será fixado anualmente pelo DEP, destina-se a cobrir as despesas com a realização do Concurso.

2) Será paga através de guia de depósito junto ao Banco do Brasil, conforme orientação da EsSEx, contida nas Instruções aos Candidatos.

3) Não haverá restituição da taxa de inscrição, em nenhuma hipótese.

4) Estão isentos de pagamento da taxa de inscrição os filhos de ex-combatentes falecidos ou incapacitados em ação ou em consequência de participação na FEB, em operações de guerra da Marinha Mercante (Decreto nº 26.992/49), mediante apresentação de documentos comprobatórios.

4. CONCURSO DE ADMISSÃO (CA)

a. O ingresso para cada um dos Curso de Formação de Oficiais, dar-se-á mediante seleção, realizada por meio de concurso público em âmbito nacional, de caráter classificatório/eliminatório.

b. O concurso de admissão visará à seleção e à classificação dos candidatos, de acordo com o número de vagas fixado pelo DGP.

c. O Concurso de Admissão será unificado e realizado simultaneamente em todo território nacional, visando a selecionar os candidatos que demonstrem possuir capacidade intelectual, conhecimentos fundamentais, vigor físico e condições de saúde que possibilitem acompanhar os estudos e suportar o esforço físico durante os cursos da EsSEx.

d. O Concurso de Admissão compõe-se de:

1) Exame Intelectual (EI);

2) Inspeção de Saúde (IS);

3) Exame de Aptidão Física (EAF).

e. A prova do Exame Intelectual terá caráter classificatório/eliminatório.

f. Os candidatos aprovados e classificados no Exame Intelectual, bem como os incluídos na majoração, serão submetidos à Inspeção de Saúde e ao Exame de Aptidão Física, nessa ordem. Ambos terão caráter eliminatório.

g. O candidato realizará o Concurso (EI, a IS e o EAF) no local por ele selecionado, entre as diferentes “Guarnições de Exame” relacionadas em portaria do DEP.

h. À EsSEx caberá a elaboração da listagem final dos aprovados, considerando a classificação no Concurso de Admissão para cada curso e especialidade.

i. Todas as informações sobre a regulamentação do Concurso constarão do Edital a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU).

5. EXAME INTELECTUAL (EI)

a. O Exame Intelectual constará de 01 (uma) prova, constituída de 02 (duas) partes, realizadas em um só dia:

- 1ª parte (Conhecimentos Gerais) – 60 (sessenta) quesitos;

- 2ª parte (Conhecimentos Específicos) – 40 (quarenta) quesitos.

b. A relação de assuntos e a bibliografia para o EI do Concurso de Admissão constarão de Aditamento ao Boletim Interno da EsSEX e do Edital do Concurso, publicado no DOU. Constituirão a base para a elaboração e correção dos itens propostos.

c. A prova do EI será realizada nos locais designados, em cada Guarnição de Exame, nas datas e horários (hora de Brasília) fixados no Calendário Anual do Concurso.

d. O candidato deverá comparecer aos locais designados para a realização das provas, com antecedência mínima de uma hora, considerando o horário de Brasília, portando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, documento de identidade e cartão de identificação.

e. A aplicação da prova será feita por uma Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), constituída de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual (NCEI) - Port nº 64/DEP, de 16 Nov 99 - e nomeada pelo Comandante da Guarnição de Exame.

f. Além das orientações contidas nas NCEI, as CAF procederão conforme instruções particulares elaboradas e expedidas pela EsSEX, publicadas no Edital do Concurso.

g. Somente será admitido ao Local de Prova para o qual esteja designado, o candidato que estiver previamente cadastrado e apresentar o original de um dos seguintes documentos de identificação:

1) Cédula Oficial de Identidade;

2) Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe com valor de documento de identidade (Lei 6206, 07 Mai 75); ou

3) Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo, com foto).

h. Será exigida a apresentação do documento de identificação original, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas. Também não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos (como: crachás, identidade funcional, título de eleitor, carteira nacional de habilitação antiga etc.) diferentes dos acima estabelecidos. O documento de identificação deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

i. Durante a realização das provas não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou com outras pessoas. Também não será permitido o uso de equipamentos receptores de mensagens, telefones celulares, ou qualquer equipamento mecânico ou eletrônico que possa operar resultados.

j. Os candidatos somente poderão sair do Local de Prova do EI após transcorridos dois terços do tempo destinado à realização das provas.

k. O candidato será considerado reprovado no Exame Intelectual (EI) e eliminado do Concurso, se:

1) Não obtiver, no mínimo:

- 50% de acertos na 1ª parte (Conhecimentos Gerais);

- 50% de acertos na 2ª parte (Conhecimentos Específicos).

2) utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos para a resolução da prova;

3) contrariar determinações da CAF ou cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização das provas;

4) faltar à prova ou chegar ao local de sua realização após o horário previsto, ainda que por motivo de força maior;

5) fornecer indícios para identificação da documentação distribuída pela CAF (assinatura fora do local apropriado, sinal ou indicação óbvia).

l. Os gabaritos serão divulgados pela EsSEx, por meio da INTERNET, a partir de 01 (uma) hora após o término de cada etapa da realização do EI e ficarão disponíveis para consulta nas OM Sede de Exame, até o encerramento do prazo do pedido para revisão da prova.

m. Na correção dos cartões de respostas, os itens serão considerados errados e, portanto, não computados como acertos, quando:

- 1) a resposta assinalada pelo candidato for diferente daquela listada como correta no gabarito;
- 2) o candidato assinalar mais de uma opção;
- 3) o candidato deixar de assinalar uma opção;
- 4) houver rasuras.

n. A Nota Final do EI (NF/EI) será expressa por valor numérico, variável de zero a dez, com aproximação até milésimos, sendo obtida pela média ponderada entre o grau da 1ª parte (Conhecimentos Gerais) com peso um e o grau da 2ª parte (Conhecimentos Específicos) com peso três;

o. Assegura-se o direito à solicitação de revisão das provas, até o prazo de dois (02) dias corridos após a divulgação dos gabaritos. Para fins de comprovação, será considerada a data constante no carimbo de postagem. Em pedido encaminhado diretamente ao Comandante da EsSEx, o candidato deve especificar os itens a rever, fundamentando seu pleito na bibliografia recomendada. Não serão aceitos pedidos sem fundamentação, ou genéricos, do tipo “solicito rever a correção da prova, questão ou item”.

p. As soluções aos pedidos de revisão de prova apresentadas pela Comissão de Exame Intelectual são definitivas, não sendo facultado ao candidato interpor recursos a essas soluções.

q. Se da análise dos pedidos de revisão dos itens das provas resultar anulação de algum deles, o ponto correspondente ao item anulado será atribuído a todos os candidatos que realizaram a prova, independente da formulação do pedido de revisão.

r. A classificação final do Exame Intelectual terá como base a ordem decrescente das Notas Finais do EI (NF/EI) dentro de cada curso ou especialidade do Concurso.

s. Em caso de igualdade na classificação, a seguinte ordem de prioridade será utilizada como critério de desempate:

- 1) maior nota na 2ª Parte (Conhecimentos Específicos) do Exame Intelectual (EI);
- 2) persistindo o empate, terá precedência:
 - a) o candidato militar sobre o civil;
 - b) entre os militares, o mais antigo;
 - c) o de maior idade.

t. Após a apuração do EI, a EsSEx submeterá à aprovação do DEP, por intermédio da DEE, as seguintes relações, por curso e especialidade:

- 1) dos candidatos aprovados no Exame Intelectual do Concurso de Admissão, em ordem de classificação, mandando publicá-la no DOU, com a respectiva homologação;
- 2) dos candidatos classificados para as vagas existentes;

3) dos candidatos aprovados e incluídos na lista de reserva, vindo a constituir a majoração.

u. A EsSEx remeterá as relações mencionadas na letra anterior para cada Guarnição de Exame.

v. Os candidatos aprovados e classificados, bem como os relacionados na majoração serão notificados pelas Guarnições de Exame acerca dos locais, datas e horários para a Inspeção de Saúde e o Exame de Aptidão Física.

x. Não serão divulgados os resultados dos candidatos reprovados no EI.

z. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação no processo seletivo, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial da União.

6. INSPEÇÃO DE SAÚDE (IS)

a. Os candidatos aprovados no EI e classificados, dentro do número de vagas estabelecidas, assim como os relacionados na majoração, serão convocados pelas Guarnições de Exame, para realizarem a Inspeção de Saúde.

b. A Inspeção de Saúde (IS) será procedida pelas Juntas de Inspeção de Saúde Especial (JISE), constituídas conforme determinam as Port Cmt Ex nº 074, de 28 Fev 01 - Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - IGPME X (IG 30-11), Port nº 40/DGP, de 02 Mai 01 - Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPME X (IR 30-33), Port nº 063/DGP, de 02 Jul 01 - Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército - (NTPME X), e segundo as "Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP" (Port nº 04/DEP, de 21 Mar 97, alterada pela Port 51/DEP, de 30 Ago 99).

c. As causas de incapacidade física por motivo de saúde e a execução da IS para matrícula na EsSEx estão reguladas pela Port nº 04/DEP, de 21 Mar 97, alterada pela Port 51/DEP, de 30 Ago 99.

d. Os locais e datas para realização da Inspeção de Saúde serão designados pelos Comandantes das Guarnições de Exame, por solicitação da EsSEx, obedecendo ao Calendário Anual do Concurso.

e. Para a IS, o candidato convocado deverá apresentar-se portando os resultados e os respectivos laudos dos exames complementares abaixo, cuja realização é de responsabilidade do próprio candidato:

- 1) raios-X dos campos pleuro-pulmonares;
- 2) sorologia para Lues e HIV;
- 3) reação de Machado-Guerreiro;
- 4) hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH;
- 5) parasitológico de fezes;
- 6) sumário de urina;
- 7) eletrocardiograma em repouso;
- 8) teste de gravidez - BHCG sanguíneo (candidatas);
- 9) colpocitologia oncótica (candidatas).

f. O candidato com deficiência visual deverá apresentar-se para a IS, com a receita médica e a correção prescrita.

g. A JISE poderá solicitar ao candidato o eletroencefalograma ou outro exame que julgar necessário.

h. O candidato inabilitado na Inspeção de Saúde poderá requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da divulgação do resultado da inspeção, pela respectiva Guarnição de Exame, e de acordo com a legislação em vigor (IR 30-33).

i. Não haverá segunda chamada para a Inspeção de Saúde (IS), nem para Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), quando for o caso.

j. O candidato será considerado desistente e eliminado do Concurso de Admissão, se, mesmo por motivo de força maior:

1) Faltar à IS ou ISGR;

2) Não apresentar os laudos dos exames complementares, no todo ou em parte, por ocasião de IS ou ISGR;

3) Não concluir a IS ou ISGR.

7. EXAME DE APTIDÃO FÍSICA (EAF)

a. Os candidatos considerados aptos na Inspeção de Saúde, submeter-se-ão ao Exame de Aptidão Física nas suas respectivas Guarnições de Exame.

b. O candidato realizará o EAF no local, datas e horários designados pela Guarnição de Exame e dentro do prazo estipulado no Calendário Anual do Concurso.

c. A aptidão física dos candidatos será expressa pelo conceito Apto ou Inapto e será avaliada de acordo com os índices mínimos abaixo, e com as condições de execução prescritas pela Port Min nº 739, de 16 Set 97:

1) Candidatos do sexo masculino:

a) As tarefas estabelecidas para o EAF, serão realizadas em movimentos seqüenciais padronizados de forma contínua e são as seguintes:

-flexão abdominal, sem limite de tempo;

-flexão de braços sobre o solo, sem limite de tempo;

-corrida livre, no tempo de doze minutos.

b) As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos:

1º dia		2º dia
Flexão de Braço	Abdominal	Corrida (12 min)
10	20	1.800 m

2) Candidatos do sexo feminino:

a) As tarefas estabelecidas para o EAF, serão realizadas em movimentos seqüenciais padronizados de forma contínua e são as seguintes:

- flexão abdominal, sem limite de tempo;

- flexão de braços sobre o solo com apoio dos joelhos, sem limite de tempo; e

- corrida livre, no tempo de doze minutos.

b) As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos:

1º dia		2º dia
Flexão de Braço	Abdominal	Corrida (12 min)
06	14	1.600 m

c) Durante a realização do EAF é permitido executar 02 (duas) tentativas em cada uma das tarefas, com intervalo de 1 (uma) hora para descanso, excetuando-se a tarefa de corrida de 12 (doze) minutos que, deverá ser realizada com intervalo mínimo de 1 (um) dia. Haverá recurso à própria Comissão de Aplicação do EAF, quanto ao resultado do mesmo, podendo o candidato reprovado solicitar a realização de um novo EAF.

d) O candidato reprovado, mesmo após duas tentativas, em qualquer uma das provas, terá direito a uma última tentativa, em dia determinado pela Comissão de Aplicação do Exame, não podendo ultrapassar o último dia, previsto no calendário geral, para a realização do Exame de Aptidão Física.

e) O candidato que faltar ao EAF, ou que não vier a completá-lo, mesmo que por motivo de força maior, exceto por motivo de gravidez, será considerado desistente e eliminado do Concurso de Admissão.

f) Os candidatos militares do Exército Brasileiro, em serviço ativo, estão dispensados da realização do EAF. A comprovação de sua aptidão física será efetuada pela remessa, a cargo de seu Comandante, Chefe ou Diretor de OM, à devida OMSE, da Ficha de Desempenho Físico Individual, elaborada e preenchida de acordo com a Port Min nº 739, de 16 Set 97, atestando a suficiência no Padrão Básico de Desempenho (PBD), obtida no último TAF realizado, até 01 Out do ano do Concurso.

g) Os candidatos militares do Exército Brasileiro, em serviço ativo, poderão solicitar a realização de um novo TAF, ao seu comandante, Chefe ou Diretor de OM, quando:

1) tenham deixado de realizar o último TAF por motivo de saúde, devidamente comprovado;

2) tenham deixado de obter a suficiência no PBD, no último TAF realizado;

3) servindo em OM onde seja exigida a suficiência no Padrão Avançado (PAD) ou Especial (PED) de Desempenho, tenham deixado de obtê-la. Neste caso, será reavaliado em nível de PBD.

h) As Guarnições de Exame deverão remeter à EsSEx as fichas de Desempenho Físico Individual dos candidatos militares da ativa do Exército e os resultados do EAF, de todos os demais candidatos, no prazo estabelecido no Calendário Anual do Concurso. Deverão informar também a relação dos reprovados e faltosos.

i) Os candidatos considerados aptos no EAF serão considerados aprovados no concurso.

8. RELACIONAMENTO PARA A MATRÍCULA

a. O DGP distribuirá o número de vagas por curso e especialidade, anualmente, por meio de Portaria, conforme o constante no anexo a estas Instruções Reguladoras.

b. Serão considerados habilitados à matrícula os candidatos aprovados no Concurso de Admissão e classificados dentro do número de vagas fixado para o curso e especialidade.

c. Caso ocorra desistência ou inabilitação de algum candidato habilitado à matrícula, será chamado para preenchimento dessa vaga, o candidato aprovado no Concurso, cuja classificação seja subsequente a do

último candidato já relacionado para matrícula. Para tal, será utilizada a relação de classificação homologada no DOU após oEI.

d. O relacionamento final para a matrícula será feito pela EsSEx, submetido à DEE e ao DEP. O DEP encaminhará essas relações ao DGP para publicação. O mesmo procedimento será adotado em relação à matrícula dos candidatos da majoração, ocorrida em observância ao prescrito na letra c. acima.

e. As vagas não preenchidas em determinadas especialidades, por falta de candidato habilitado, poderão ser preenchidas pelos primeiros colocados da listagem de candidatos reservas de outras especialidades, sucessivamente, de acordo com a necessidade da Força, em portaria do DGP, após ouvido o DEP.

9. MATRÍCULA

a. A matrícula será atribuição do Cmt EsSEx.

b. Para efetivação da matrícula os candidatos, Médicos, Farmacêuticos e Dentistas, relacionados deverão apresentar-se, na EsSEx, na data estabelecida no Calendário Anual do Concurso, munidos dos seguintes documentos, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento da matrícula:

1) Certidão de Nascimento ou Casamento(original);

2) Título de Eleitor (original);

3) comprovante de quitação com o Serviço Militar (original), se candidato civil do sexo masculino;

4) caso seja reservista, original da declaração da última OM em que serviu, informando que, ao ser excluído, estava, no mínimo, no comportamento "BOM";

5) original do Diploma de Graduação, conforme o curso a que se destina o candidato, registrado no Ministério da Educação;

6) original do Título de Especialista, Residência ou Pós-Graduação, conforme a especialidade a que se destine o candidato, quando foro caso;

7) se praça da Marinha, da Aeronáutica ou das Forças Auxiliares, declaração original da OM em que serve, de estar classificado, no mínimo, no comportamento "BOM";

8) se ex-aluno de Estabelecimento de Ensino Militar, declaração original do Estabelecimento de que não foi excluído por motivo disciplinar e que estava, no mínimo, no comportamento "BOM";

9) original das folhas de alterações ocorridas durante o período militar, para candidatos reservistas.

c. A incompatibilidade com as atividades a serem desempenhadas pelas alunas, durante o curso, impedirá a matrícula das candidatas que apresentem gravidez, em qualquer fase do processo seletivo. Nesse caso, poderá ocorrer o adiamento da matrícula, de acordo com o prescrito na letra d. do nº 12 das presentes IRCAM.

d. A não apresentação dos documentos exigidos na data fixada para a matrícula impedirá que a mesma seja efetivada.

10. ATRIBUIÇÕESPECULIARES

a. Do DEP

1) Baixar e alterar estas IRCAM, quando for o caso, determinando as medidas para a sua execução.

2) Fixar, anualmente, o Calendário Anual do Concurso, o valor da Taxa de Inscrição e a relação das Guarnições de Exame.

3) Aprovar, antes da divulgação do resultado do Concurso de Admissão, as relações dos candidatos aprovados, dos habilitados à matrícula daqueles induídos na majoração.

4) Encaminhar ao DGP a relação final dos candidatos habilitados à matrícula, organizada pela EsSEx.

b. Da DEE

1) Propor ao DEP:

a) alterações destas IRCAM, quando julgadas necessárias;

b) o Calendário Anual, o valor da Taxa de Inscrição e a relação das Guarnições de Exame;

2) Acompanhar e fiscalizar a execução das IRCAM.

3) Aprovar o Edital do Concurso elaborado pela EsSEx.

4) Encaminhar ao DEP as relações dos candidatos aprovados, dos habilitados à matrícula e daqueles incluídos na majoração; a relação final dos candidatos habilitados à matrícula e o Relatório Final do Concurso.

c. Da EsSEx

1) Designar uma Comissão de Exame Intelectual (CEI);

2) Publicar em Boletim Interno as relações de assuntos e as bibliografias para o EI;

3) Propor, à DEE, as alterações das IRCAM, quando julgadas necessárias, e, anualmente, o calendário e o valor da Taxa de Inscrição.

4) Elaborar o Edital do Concurso em conformidade com as presentes Instruções, e submetê-lo à aprovação da DEE;

5) Elaborar e submeter à aprovação da DEE as “Instruções aos Candidatos”. Trata-se de um folheto contendo o extrato das presentes IR, a relação de assuntos e a bibliografia para a prova do EI, bem como outras informações julgadas necessárias, sendo imprescindível a divulgação das causas de incapacidade para matrícula e dos níveis exigidos no Exame de Aptidão Física;

6) Remeter aos Comandos Militares de Área, de Regiões Militares e de Guarnições de Exame, exemplares dos seguintes documentos:

a) Instruções aos Candidatos

b) Ficha de Inscrição

c) Cartão de Identificação

d) Guia de Recolhimento de Taxa de Inscrição;

e) outros de interesse para o Concurso.

7) Mandar publicar, no Diário Oficial da União (DOU), os seguintes editais:

a) do Concurso;

b) do resultado do Exame Intelectual do Concurso de Admissão, constando a relação dos candidatos aprovados, por curso ou especialidade e em ordem de classificação, com a respectiva homologação;

8) Dar o competente despacho nos requerimentos de inscrição.

9) Remeter os cartões de identificação a todos os candidatos, confirmando a inscrição.

10) Informar aos candidatos que tenham seus requerimentos de inscrição indeferidos, o motivo do indeferimento.

11) Solicitar aos Comandos Militares de Área/RM a designação das JISR e JISE.

12) Elaborar, imprimir e remeter, às Guarnições de Exame, a prova do Exame Intelectual e as instruções necessárias aos trabalhos de aplicação, zelando para preservar o sigilo do EI.

13) Elaborar os gabaritos das provas do EI, divulgando-os por meio da INTERNET, a partir de 01 (uma) hora após o término de cada etapa do exame.

14) Corrigir as provas do Exame Intelectual.

15) Solucionar os pedidos de revisão de correção de prova.

16) Após a apuração do EI, organizar as seguintes relações por curso e especialidade:

a) Dos candidatos aprovados no Exame Intelectual, em ordem de classificação, mandando publicá-la no DOU, com a respectiva homologação, após aprovada pelo DEP;

b) dos candidatos classificados para as vagas existentes;

c) dos candidatos aprovados e incluídos na lista de reserva, vindo a constituir a majoração.

17) Remeter as relações do número anterior à DEE para a aprovação do DEP.

18) Organizar e remeter, às Guarnições de Exame, a relação dos candidatos aprovados e classificados no Exame Intelectual, e dos candidatos relacionados na majoração, com os respectivos endereços, visando à continuação do processo seletivo.

19) Organizar e remeter, à DEE, a relação dos candidatos habilitados no Concurso de Admissão e o Relatório Final do Concurso.

20) Executar as providências relativas à matrícula dos Médicos, Farmacêuticos e Dentistas.

21) Incinerar os Cartões de Resposta, decorrido o prazo previsto na Lei nº 7.144/83, após a realização das provas do EI.

11. COMPETÊNCIA DE OUTROS ÓRGÃOS

a. Do DGP

1) Distribuir, anualmente, com base nas diretrizes do EME, as vagas a serem preenchidas para cada área e especialidade (Médicos, Farmacêuticos e Dentistas).

2) Publicar, em seu Boletim, a relação nominal dos candidatos habilitados à matrícula nos CFO/QSau (Médicos, Farmacêuticos e Dentistas).

3) Autorizar os deslocamentos dos candidatos militares relacionados paramatrícula.

b. Dos Comandos Militares de Área

1) Divulgar o material informativo para o Concurso à EsSEx nas organizações militares e civis (Hospitais, Universidades e outros julgados convenientes).

2) Distribuir as "Instruções aos Candidatos" e os formulários de inscrição.

3) Designar, por solicitação da EsSEx, as JISR, caso se façam necessárias ao Concurso.

c. Do CComSEx

-Realizar, anualmente, a divulgação do Concurso de Admissão.

d. Das Guarnições de Exame

1) Divulgar as "Instruções aos Candidatos" e distribuir os formulários de inscrição.

2) Nomear uma Comissão de Aplicação e Fiscalização de provas (CAF), de acordo com a Port 64/DEP, de 16 Nov 99 - Normas para as Comissões de Exame Intelectual, e uma Comissão de Aplicação de Exame de Aptidão Física (CAEAF).

3) Designar as datas, horários e locais para IS e EAF.

4) Conforme o estabelecido nas NCEI (Port nº 64/DEP, de 16 Nov 99, BE 47/99) e nas Instruções Complementares, recebidas da EsSEx:

a) efetuar todas as medidas determinadas, antes da data de realização do EI, e antes, durante e após a realização de cada prova;

b) designar os fiscais de sala;

c) prever locais para a realização das provas do EI;

d) responsabilizar-se no sentido de que toda a documentação concernente ao EI, particularmente as provas, permaneça sempre sob as mais rigorosas condições de guarda e segurança;

e) aplicar as provas do EI, nas data e horário previstos, informando, diretamente à EsSEx, qualquer alteração nos dados originais dos candidatos;

f) remeter, imediatamente após a prova do EI, diretamente à EsSEx:

- os Cartões de Respostas, em ordem numérica crescente;

- o Relatório da Aplicação de Provas (RAP);

- todas as atas, relatórios, etc.

5) Manter à disposição dos candidatos os gabaritos das provas do EI até o final do processo seletivo.

6) Receber e divulgar os resultados do Exame Intelectual.

7) Designar a JISE e CAEAF.

8) Coordenar a Inspeção de Saúde e o Exame de Aptidão Física nos candidatos aprovados no Exame Intelectual.

9) Notificar os candidatos aprovados e classificados no Exame Intelectual, cientificando-os dos locais, datas e horários das demais fases do processo seletivo.

10) Remeter, diretamente à EsSEx, os resultados das Inspeções de Saúde e dos Exames de Aptidão Física, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual.

11) Receber da EsSEx a relação dos candidatos habilitados à matrícula e orientá-los quanto ao embarque para a Guarnição do Rio de Janeiro.

12. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Dos candidatos inabilitados

1) Será considerado inabilitado para a matrícula o candidato que cometer qualquer ato de indisciplina durante qualquer das fases da seleção.

2) Comprovado, em qualquer fase do processo do Concurso de Admissão e Matrícula, o não atendimento por parte do candidato das condições prescritas nestas Instruções Reguladoras, o mesmo será considerado inabilitado para matrícula.

3) Os candidatos inabilitados no Concurso poderão solicitar, diretamente à EsSEx, a devolução dos documentos apresentados por ocasião da inscrição, até 03(três) meses após a publicação da relação dos candidatos aptos à matrícula.

b. Da validade do Concurso

1) O Concurso de Admissão terá validade apenas para o ano a que se referir a inscrição, ressalvado o previsto na letra d. abaixo.

2) O Concurso de Admissão também perderá a validade no caso específico do nº 3) da letra d. abaixo (Do Adiamento da Matrícula).

3) Toda a documentação relativa ao processo de inscrição e seleção permanecerá arquivada pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação do resultado do Concurso. Inexistindo ação pendente, as provas e o material inservível poderão ser incinerados, conforme disposto na Lei nº 7144, de 23 de novembro de 1983.

c. Da Desistência da Matrícula

1) Será considerado desistente, perdendo o direito à matrícula, o candidato que:

a) habilitado e convocado não se apresentar à EsSEx na data prevista no Calendário Anual do Concurso;

b) declarar-se desistente, em documento próprio, por escrito, em qualquer fase do Concurso. É desejável que a desistência da matrícula seja comunicada, no mais curto prazo, por meio de correspondência dirigida à EsSEx, o que agiliza a convocação dos candidatos da majoração. Os candidatos militares deverão fazer tal comunicação por intermédio de suas OM.

c) não apresentar qualquer dos documentos exigidos para a matrícula.

2) A relação dos candidatos desistentes da matrícula será publicada em Boletim Interno da EsSEx.

3) As desistências implicarão na abertura de vagas que serão preenchidas pelos candidatos melhor posicionados, nas listas de majoração, dentro de cada curso e especialidade.

d. Do Adiamento da Matrícula

1) São motivos para a concessão do adiamento de matrícula:

a) necessidade do Serviço;

b) necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada em Ata de Inspeção de Saúde, se militar, ou por Junta de Inspeção de Saúde, no caso de civil;

c) necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, desde que comprovado em Inspeção de Saúde ou por Junta Médica, para os dependentes de militar ou civil, respectivamente, e que seja indispensável a assistência permanente por parte do candidato;

d) necessidade particular, considerada justa pelo Comandante da EsSEx;

e) gravidez, inclusive a constatada ainda na fase seletiva (Inspeção de Saúde e EAF). Neste caso o direito ao adiamento de matrícula restringe-se às candidatas, cujo mérito intelectual as classifiquem dentro do número de vagas oferecidas para o curso e especialidade para os quais se inscreveu;

2) Candidato que obtiver adiamento de matrícula será matriculado, independente do número de vagas, segundo os procedimentos a seguir:

a) no início do ano letivo seguinte ao adiamento;

b) se satisfizer às condições estabelecidas no regulamento da EsSEx para a segunda matrícula;

c) se a candidata for habilitada na Inspeção de Saúde e no Exame de Aptidão Física que deixou de realizar por motivo de gravidez.

3) Não terá direito a novo adiamento de matrícula, a candidata que apresentar-se grávida por ocasião do início do ano letivo relativo ao adiamento, previsto na letra e) do nº 1) acima.

4) Os pedidos de adiamento de matrícula deverão ser feitos através de requerimento circunstanciado ao Comandante da EsSEx, acompanhado de documentação comprobatória, se for o caso. Os candidatos militares deverão remetê-los através de ofício de seus Comandantes, Chefes ou Diretores. O requerimento deverá dar entrada na EsSEx até a data da matrícula.

5) O candidato que obtiver a 2ª matrícula, por adiamento ou trancamento de matrícula, concorrerá em igualdade de condições às vagas para classificação nas OM de destino, distribuídas pelo DGP para o ano em que realizar efetivamente o Curso de Formação de Oficiais.

e. Das Despesas para realização do Concurso e Matrícula

1) As despesas de alojamento, alimentação e transporte para a realização do Concurso, correrão por conta dos candidatos, tanto civis quanto militares.

2) As despesas de alojamento, alimentação e transporte relativas aos procedimentos de matrícula dos candidatos a ela habilitados ocorrerão da seguinte maneira:

a) para militares de carreira, serão devidos os benefícios previstos na Medida Provisória Nr 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;

b) para militares temporários e para civis, serão devidas as passagens do local de origem até a cidade do Rio de Janeiro - RJ, onde localiza-se a Escola.

f. Outros dados informativos

1) As ações gerais do Concurso e da matrícula serão desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Anual do Concurso.

2) A situação militar informada pelo candidato, no ato de preenchimento do requerimento de inscrição, poderá ser modificada, para efeito de classificação no Concurso, até o dia da realização do EI inclusive, se devidamente comprovada. A partir daquela data, qualquer alteração realizada só visará à atualização de cadastro.

3) A EsSEx não atestará especialidade para o candidato aprovado no Concurso de Admissão.

4) O futuro oficial Médico, Farmacêutico, Dentista, poderá ser designado para atividades diferentes das inerentes à sua especialização, de acordo com as necessidades do Exército Brasileiro.

5) Na Guarnição do Rio de Janeiro, caberá à EsSEx a condução de todo o processo seletivo.

6) Por ocasião da realização do Exame Intelectual (EI), o candidato deverá comparecer com uma hora de antecedência à OMSE, previamente escolhida, munido do Cartão de Identificação e também do original da Carteira de Identidade ou do original da Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo com foto). Caso o candidato não possua a Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo com foto), deverá providenciar a obtenção de uma ou de outra, até a data da realização do Exame Intelectual.

7) Será considerado inabilitado para o Concurso de Admissão, o candidato que deixar de apresentar, por ocasião da realização das provas, o Cartão de Identificação e o comprovante de identidade - Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo com foto), ou tentar adulterar algum desses documentos.

8) Somente é permitido ao candidato conduzir para o local das provas do EI: Cartão de Identificação, comprovante de identidade, caneta esferográfica azul ou preta, lápis e borracha.

9) Os candidatos somente poderão sair do local de realização das provas do EI após transcorridos 2/3 do tempo total destinados à realização da mesma.

10) Os casos omissos, às presentes instruções, serão solucionados, de acordo com o seu grau de complexidade, pelo Comandante da EsSEx, Diretor de Especialização e Extensão, Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa.

ANEXO:

- Distribuição das vagas para os Cursos de Formação de Oficiais Médicos, Farmacêuticos e Dentistas em 2003

ANEXO (PORT Nº 24/DEP, de 06 MAI 02)

Distribuição das vagas para os Cursos de Formação de Oficiais Médicos, Farmacêuticos e Dentistas em 2003

CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS MÉDICOS

ESPECIALIDADES	VAGAS	GUARNIÇÃO/UF
GINECOLOGIA- OBSTETRICIA	01	BELO HORIZONTE-MG
	01	BOA VISTA-RR
	01	BRASÍLIA-DF
	01	CUIABÁ-MT
	01	CURITIBA-PR
	01	RIO BRANCO-AC
	01	TABATINGA-AM
SUB-TOTAL	08	
ANESTESIOLOGIA	01	BRASÍLIA-DF
	01	CURITIBA-PR
	01	RECIFE-PE
	01	RIO DE JANEIRO-RJ
	01	SANTO ÂNGELO-RS
	01	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM
SUB-TOTAL	07	
ORTOPEDIA/ TRAUMATOLOGIA	01	BRASÍLIA-DF
	01	CURITIBA-PR
	01	MANAUS-AM
	01	RESENDE-RJ
	01	RIO DE JANEIRO-RJ
SUB-TOTAL	06	
CARDIOLOGISTA	01	MARABÁ-PA
	01	PORTO ALEGRE-RS
	01	RIO DE JANEIRO-RJ
	01	SÃO PAULO-SP
SUB-TOTAL	05	
CIRURGIA GERAL	01	PORTO VELHO-RO
	01	RESENDE-RJ
	01	RIO DE JANEIRO-RJ
	01	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM
SUB-TOTAL	05	
OFTALMOLOGIA	01	FORTALEZA-CE
	01	PORTO ALEGRE-RS
	01	RIO DE JANEIRO-RJ
	01	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM
	01	TABATINGA-AM

CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS MÉDICOS		
ESPECIALIDADES	VAGAS	GUARNIÇÃO/UF
SUB-TOTAL	05	
RADIOLOGIA	01	CURITIBA-PR
	01	PORTO ALEGRE-RS
	01	RESENDE-RJ
	01	RIO DE JANEIRO-RJ
	01	SANTA MARIA-RS
SUB-TOTAL	05	
GERIATRIA	01	FORTALEZA-CE
	01	MANAUS-AM
	01	RECIFE-PE
	01	RIO DE JANEIRO-RJ
	01	SÃO PAULO-SP
SUB-TOTAL	05	
HEMATOLOGIA	01	BRASÍLIA-DF
	02	RIO DE JANEIRO-RJ
	01	SALVADOR-BA
	01	SÃO PAULO-SP
SUB-TOTAL	05	
NEUROCIRURGIA	01	BRASÍLIA-DF
	01	FORTALEZA-CE
	01	PORTO ALEGRE-RS
	02	RIO DE JANEIRO-RJ
SUB-TOTAL	05	
ONCOLOGIA	01	BRASÍLIA-DF
	01	CURITIBA-PR
	01	PORTO ALEGRE-RS
	01	RECIFE-PE
	01	SÃO PAULO-SP
SUB-TOTAL	05	
OTORRINO-LARINGOLOGIA	01	CURITIBA-PR
	01	CRUZ ALTA-RS
	01	MANAUS-AM
	01	RECIFE-PE
	01	SALVADOR-BA
	01	TABATINGA-AM
SUB-TOTAL	06	
PEDIATRIA	01	BELÉM-PA
	01	BOA VISTA-RR
	01	MANAUS-AM
	01	RESENDE-RJ
	01	TRÊS CORAÇÕES-MG
SUB-TOTAL	05	

CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS MÉDICOS		
ESPECIALIDADES	VAGAS	GUARNIÇÃO/UF
UROLOGIA	01	BRASÍLIA-DF
	01	MARABÁ-PA
	01	PORTO VELHO-RO
	01	SÃO PAULO-SP
	01	TABATINGA-AM
SUB-TOTAL	05	
TOTAL GERAL	77	

CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DENTISTAS		
ESPECIALIDADES	VAGAS	GUARNIÇÃO/UF
PERIODONTIA	01	NITERÓI-RJ
	01	RESENDE-RJ
	01	TRÊS CORAÇÕES-MG
SUB-TOTAL	03	
ODONTOPEDIATRIA	01	BELÉM-PA
	01	MANAUS-AM
	01	RESENDE-RJ
SUB-TOTAL	03	
PRÓTESE DENTÁRIA	01	BELÉM-PA
	01	CAMPO GRANDE-MS
	01	JUIZ DE FORA-MG
SUB-TOTAL	03	
DENTÍSTICA	01	BOA VISTA-RR
	01	TRÊS CORAÇÕES-MG
SUB-TOTAL	02	
CIRURGIA BUÇO-MAXILO-FACIAL	01	MANAUS-AM
	01	RIO DE JANEIRO-RJ
SUB-TOTAL	02	
TOTAL GERAL	13	

CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS FARMACÊUTICOS		
ESPECIALIDADES	VAGAS	GUARNIÇÃO/UF
FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	01	BOA VISTA-RR
	01	RESENDE-RJ
	01	RIO BRANCO-AC
	01	TEFÉ-AM
	01	TRÊS CORAÇÕES-MG
SUB-TOTAL	05	
FARMACÊUTICO-INDUSTRIAL	05	RIO DE JANEIRO-RJ
SUB-TOTAL	05	
TOTAL GERAL	10	

PORTARIA Nº 25/DEP, DE 06 DE MAIO DE 2002

Aprova a Taxa de Inscrição, o Calendário Anual e as Guarnições de Exame para o Concurso de Admissão/2002 aos Cursos de Formação de Oficiais Médicos, Farmacêuticos e Dentistas em 2003.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 - (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º - Aprovar a Taxa de Inscrição, o Calendário Anual e as Guarnições de Exame para o Concurso de Admissão/2002 aos Cursos de Formação de Oficiais Médicos, Farmacêuticos e Dentistas em 2003, que com esta baixa.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogar a Portaria nº 36/DEP, de 07 Mai 01

Fixa a Taxa de Inscrição, o Calendário Anual e as Guarnições de Exame para o Concurso de Admissão aos Cursos de Formação de Oficiais Médicos, Farmacêuticos e Dentistas, em 2003.

1. FINALIDADE

Fixar o valor da Taxa de Inscrição, o Calendário Anual e as Guarnições de Exame para o Concurso de Admissão/02 aos Cursos de Formação de Oficiais Médicos, Farmacêuticos e Dentistas, a funcionar na Escola de Saúde do Exército, em 2003.

2. REFERÊNCIA

a. Port nº 24/DEP, de 06 de maio de 2002 - Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais Médicos, Farmacêuticos e Dentistas - (IRCAM/CFO/QSau) - IR 60-05.

3. TAXA DE INSCRIÇÃO

O valor da Taxa de Inscrição é fixado em R\$ 60,00 (sessenta reais).

4. CALENDÁRIO ANUAL

Nº DE ORDEM	RESPONSÁVEL	EVENTO	PRAZO
01	EsSEx	Envio do Edital do Concurso para publicação no DOU.	Até 17 Mai 02
02		Elaboração, impressão e remessa, aos Cmdo Mil Área, RM e GU de Exame, das Instruções aos Candidatos e dos formulários para a inscrição.	Até 21 Mai 02
03	CComSEx	Realizar a divulgação do Concurso.	De 17 Mai a 30 Jun 02
04	Candidatos/ EsSEx	Processamento das inscrições.	De 21 Mai a 28 Jun 02

Nº DE ORDEM	RESPONSÁVEL	EVENTO	PRAZO
05	EsSEx	Remessa, às Gu de Exame, das relações dos candidatos, por Gu de origem, solicitando providências para nomeação das JISE e das Comissões de Exame.	Até 30 Ago 02
06		Remessa, aos Candidatos, dos Cartões de Identificação.	
07	Gu de Exame	Divulgação dos locais designados para a realização do Exame Intelectual, da Inspeção de Saúde (IS) e do Exame de Aptidão Física (EAF).	Até 06 Set 02
08	EsSEx	Elaboração, impressão e remessa, às GU de Exame, das provas do Exame Intelectual (EI).	Até 26 Set 02
09	Candidato/ CAF	Realização da prova do Exame Intelectual, às 09:00 horas. (HORA DE BRASÍLIA).	29 Set 02
10	CAF/Gu de Exame	Remessa, diretamente à EsSEx, das provas aplicadas, para correção.	Até 02 Out 02
11	EsSEx	Correção das provas do Exame Intelectual, identificação e relacionamento dos Candidatos aprovados.	Até 15 Out 02
12		Remessa, à DEE, da relação dos candidatos habilitados no EI.	Até 18 Out 02
13	DEE	Remessa, ao DEP, da relação dos candidatos habilitados no EI.	Até 21 Out 02
14	DEP	Remessa, ao Gab Cmt Ex, da relação dos candidatos habilitados no EI.	Até 24 Out 02
15	Gab Cmt Ex	Restituição, ao DEP, da relação dos candidatos habilitados, apreciada.	Até 31 Out 02
16	DEP	Restituição, à DEE, da relação dos candidatos habilitados, apreciada.	Até 01 Nov 02
17	DEE	Restituição, à EsSEx, da relação dos candidatos habilitados, apreciada.	Até 07 Nov 02
18	EsSEx	Divulgação e publicação, no DOU, dos Candidatos aprovados no EI.	Até 12 Nov 02
19		Remessa, às Gu de Exame, das relações dos Candidatos aprovados no EI, solicitando a realização da IS e do EAF.	Até 14 Nov 02
20	Gu de Exame	Realização da IS.	De 18 a 26 Nov 02
21		Realização da IS em Grau de Recurso.	De 27 Nov a 06 Dez 02
22		Realização do EAF	
23		Remessa, à EsSEx, do resultado da IS e do EAF.	Até 13 Dez 02
24	EsSEx	Relacionamento dos candidatos aprovados no Concurso de Admissão.	Até 18 Dez 02
25		Divulgação e encaminhamento, à DEE, da relação dos candidatos habilitados no Concurso de Admissão e classificados dentro do número de vagas.	Até 20 Dez 02
26	DEE	Encaminhamento, ao DEP, da relação dos candidatos habilitados no Concurso de Admissão, classificados dentro do número de vagas e aptos à matrícula.	Até 27 Dez 02
27	DEP	Encaminhamento, ao DGP, da relação dos candidatos habilitados no Concurso de Admissão, classificados dentro do número de vagas e aptos à matrícula.	Até 17 Jan 03

Nº DE ORDEM	RESPONSÁVEL	EVENTO	PRAZO
28 (*)	DEE	Solicitação, aos Cmdo Mil Área, da designação das OMSE e dos locais de realização da IS e do EAF.	Até 24 Jan 03
29	DGP	Publicação, em Bol, da relação dos candidatos aptos à matrícula e da autorização para os deslocamentos.	Até 14 Fev 03
30 (*)	Cmdo Mil Área	Informação, à DEE, da designação das OMSE e dos locais de realização da IS e do EAF	Até 27 Fev 03
31 (*)	EsSEx	Remessa, à DEE, das propostas de Calendário Anual, do valor da Taxa de Inscrição, da relação das Guarnições de Exame, da relação de assuntos e da bibliografia para a prova do EI, bem como, de alterações das IRCAM, se for o caso.	Até 07 Mar 03
32	EsSEx	Matrícula e Início do Ano Letivo.	10 Mar 03
33 (*)	DEE	Remessa, ao DEP, das propostas de Calendário Anual, do valor da Taxa de Inscrição, da relação das Guarnições de Exame, da relação de assuntos e da bibliografia para a prova do EI, bem como, de alterações das IRCAM, se for o caso.	Até 21 Mar 03
34	EsSEx	Remessa, à DEE, do Relatório Final do Concurso.	Até 07 Abr 03
35	DEE	Encaminhamento, ao DEP, do Relatório Final do Concurso.	Até 14 Abr 03
36 (*)	DEP	Alteração das IRCAM e publicação, em Bol, da relação de assuntos e da bibliografia para a prova do EI, se for caso.	Até 23 Abr 03
37 (*)		Aprovação do Calendário Anual, do valor da Taxa de Inscrição e da relação das Guarnições de Exame	

(*) - referente ao Concurso de Admissão 2003 aos cursos que funcionarão em 2004.

GUARNIÇÕES DE EXAME

Nº DE ORDEM	GUARNIÇÃO DE EXAME	UF	OM SEDE DE EXAME	ENDEREÇO
01	1ª RM Rio de Janeiro	RJ	Colégio Militar do Rio de Janeiro CMRJ/RJ	Rua S. Francisco Xavier, 267 Maracanã - CEP 20550-010 Tel (21) 2568 9222 - Fax (21) 2264-0183
02	2ª RM São Paulo	SP	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR/SP)	Rua Alfredo Pujol, 681 Santana - CEP 02017-002 Tel (11) 6973-5055 - Fax (11) 2290-0268
03	3ª RM Porto Alegre- PA	RS	Colégio Militar de Porto Alegre - (CMPA/PR)	Av. José Bonifácio, 363 Bonfim - CEP 90040-130 Tel (51) 221-8916 - fax (51) 226-4809
04	4ª RM/4ª DE-Belo Horizonte -MG	MG	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR/BH)	Av. Mal Esperidião Rosas nº 400 São Francisco - CEP 31255-000 Tel: (31) 441-3922 - Fax (31) 441-5775
05	5ª RM Curitiba-PR	PR	Colégio Militar de Curitiba (CMC/PR)	Praça Conselheiro Tomas Coelho, nº 1 Tarumã - CEP 82800-030 Tel (41) 267-5750 - Fax (41) 267-7701

Nº DE ORDEM	GUARNIÇÃO DE EXAME	UF	OM SEDE DE EXAME	ENDEREÇO
06	6ª RM Salvador-BA	BA	Escola de Administração do Exército - (EsAEx)	Rua Território do Amapá nº 455 Pituba - CEP 41830-540 - RITEx 876-1920 Tel (71) 205-8800 - Fax (71) 240-6163
07	7ª RM Recife-PE	PE	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR/R)	Av. 17 de Agosto, 1020 - Casa Forte CEP 52060-590 - RITEx 870-6340/6341 Tel (81) 3441-3970 - Fax (81) 3441-4185
08	8ª RM Belém-PA	PA	Cmdo 8ª RM	Rua João Diogo, 458 (Pça da Bandeira) Comercial - CEP 66015-050 Tel (91) 223-5732 - Fax (91) 225-3576
09	9ª RM Campo Grande-MS	MS	Colégio Militar de Campo Grande - (CMCG/CE)	Av. Presidente Vargas, 2800 Santa Catarina - CEP 79115-000 Tel (67) 368-4822 - Fax (67) 368-4839
10	10ª RM Fortaleza-CE	CE	Colégio Militar de Fortaleza (CMF/CE)	Av. Santos Dumont, s/nº Aldeota - CEP 60150-160 Tel (85) 445-4600 - Fax (85) 252-5390
11	11ª RM Brasília-DF	DF	Colégio Militar de Brasília (CMB/DF)	SGAN 902/904 - Asa Norte CEP 70790-025 - RITEx 850-3511/3512 Tel (61) 328-6664 - Fax (61) 328-6692
12	12ª RM Manaus-AM	AM	Colégio Militar de Manaus (CMM/AM)	Rua José Clemente, 157 - Centro CEP 69010-070 - Tel (92) 633-3555/3382 Fax (92) 234-8081

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 2002

Dispensa da função de Chefe dos Observadores Militares na Administração de Transição das Nações Unidas no Timor Leste – UNTAET

O **PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando das atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5, inciso IV e § 1, alínea “a”, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, resolve

DISPENSAR

o General-de-Brigada **SERGIO LINEU VASCONCELOS ROSÁRIO**, da função de Chefe dos Observadores Militares na Administração de Transição das Nações Unidas no Timor Leste - UNTAET.

(Transcrito do Diário Oficial da União Nº 94, de 17 de maio de 2002)

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 2002

Exoneração do cargo de Comandante da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada

O **PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

EXONERAR, ex officio,

no âmbito do Comando do Exército, o General-de-Brigada Combatente **ORLANDO DE CASTRO E SILVA CAMPOS** do cargo de Comandante da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada.

(Transcrito do Diário Oficial da União Nº 94, de 17 de maio de 2002)

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 185, DE 8 DE MAIO DE 2002

Autorização para militares participarem da ISSF World Cup Milão

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

AUTORIZAR

o Maj Cav **MAURIVERTH SPENA JUNIOR**, do Cmdo 5ª RM/5ª DE, o Maj Inf **FERNANDO CARDOSO JÚNIOR**, da A M A N e o Maj QMB **RICARDO MIGUEL DOS SANTOS**, do 5º B Sup, a participarem da **ISSF World Cup Milão**, na cidade de Milão / Itália, no período de 25 de maio a 4 de junho de 2002.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, administrativa, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 188, DE 13 DE MAIO DE 2002

Promoção de Oficial em Cumprimento de Julgado

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19. da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, e em cumprimento à sentença judicial prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 93.0020914-0, proposta contra a União, pela Pensionista **MARIA ANUNCIADA CORDEIRO**, viúva do ex-Major **JÚLIO SÉRGIO MACHADO DE OLIVEIRA**, perante o Juízo da 21ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

CONSIDERAR PROMOVIDO,

ao posto de Tenente-Coronel, em 1º de setembro de 1959, o Major da Arma de Infantaria **JÚLIO SÉRGIO MACHADO DE OLIVEIRA**.

PORTARIA Nº 189, DE 13 DE MAIO DE 2002

Designação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

DESIGNAR

para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão no Hospital das Forças Armadas (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o Ten Cel ANDRÉ LUIZ PASCHOAL.

PORTARIA Nº 190, DE 13 DE MAIO DE 2002

Designação de Praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

DESIGNAR

para a Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o Sub Ten Cav FERNANDO RODRIGUES DA COSTA.

PORTARIA Nº 191, DE 13 DE MAIO DE 2002

Designação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

DESIGNAR

para o Ministério da Defesa, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o Cel Com CELSO JOSE TIAGO.

PORTARIA Nº 192, DE 13 DE MAIO DE 2002

Autorização para afastamento do País de servidor civil

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 19, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, modificado pelos Decretos nº 2.349, de 15 de outubro de 1997 e 3.025, de 12 de abril de 1999, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, de acordo com o Processo Ostensivo nº 011048/02 – DGP, resolve:

AUTORIZAR

o afastamento do País da servidora VÂNIA BARCELLOS GOUVÊA CAMPOS, lotada no Instituto Militar de Engenharia e ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, Classe – Adjunto, Matrícula SIAPE nº 0057065, com a finalidade de apresentar o trabalho intitulado **Metodologia para Selección de**

Alternativas del Transporte de Mármol y Granitos en Corredores de Exportación, no V Congreso de **Ingeniería del Transporte**, na cidade de Santander - Espanha, no período de 10 a 17 de junho do ano em curso. A referida atividade será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo apenas à sua remuneração no país, em moeda nacional.

PORTARIA Nº 193, DE 13 DE MAIO DE 2002

Autorização para afastamento do País de servidor civil

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 19, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, modificado pelos Decretos nº 2.349, de 15 de outubro de 1997 e 3.025, de 12 de abril de 1999, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, de acordo com o Processo Ostensivo nº 011049/02, resolve:

AUTORIZAR

o afastamento do País da servidora **MARIA CRISTINA FOGLIATTI DE SINAY**, lotada no Instituto Militar de Engenharia, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, Classe – Titular, Matrícula SIAPE no 0057033, com a finalidade de apresentar o trabalho intitulado **Well Succeeded Experiences Treating Uncertainties Related to Problems of Transportation Planning With Use of Fuzzy Logic, no 9th Meeting of EURO Working Group on Transportation Handling Uncertainty in the Analysis of Traffic and Transportation Systems**, na cidade de Bari - Itália, no período de 01 a 15 de junho do ano em curso. A referida atividade será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo apenas à sua remuneração no país, em moeda nacional.

PORTARIA Nº 194, DE 13 DE MAIO DE 2002

Exoneração do Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil na China

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

EXONERAR,

do cargo de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil na China, o Cel Com **DENIVART ALVESDA CRUZ**, a contar de 6 de agosto de 2002.

Trata-se de missão permanente no exterior, de natureza diplomática, definida pelo Art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com os Decretos nº 72.021, de 28 de março de 1973 e nº 3.397, de 30 de março de 2000, permitindo que o militar se faça acompanhar de seus dependentes.

PORTARIA Nº 196, DE 13 DE MAIO DE 2002

Designação de militar para Intercâmbio de Instrutor de Educação Física

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano 2002, resolve:

DESIGNAR

o Cap Art ROGER HAMILTON HERZER, da Es E F Ex, para participar de Intercâmbio de Instrutor de Educação Física, na cidade de Toledo / Espanha, no período de 1º a 30 de junho de 2002.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 197, DE 13 DE MAIO DE 2002

Designação para o 49º Encontro Anual do Colégio Americano de Medicina Esportiva

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2002, resolve:

DESIGNAR

o Maj Inf MÁRIO VILÁ PITALUGA FILHO, do I P C F Ex e o Cap Art ANTÔNIO FERNANDO ARAÚJO DUARTE, do CCFEx Fortaleza São João, para participarem do 49º Encontro Anual do Colégio Americano de Medicina Esportiva (Atv X02/032), em Saint Louis - Missouri / EUA, no período de 26 de maio até 3 de junho do ano em curso.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e com ônus total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 198, DE 13 DE MAIO DE 2002

Designação para Intercâmbio entre Cadetes Brasileiros e o Exército Venezuelano

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2002, resolve:

DESIGNAR

o Cad Cav LEDSON SCHWALB e o Cad Art EDUARDO ENDRIGO BARSÍ, ambos da AMAN, para participarem do Intercâmbio entre Cadetes Brasileiros e o Exército Venezuelano (Atv X02/044), em Caracas / Venezuela, no período de 1º a 5 de julho do ano em curso.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e com ônus total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 199, DE 13 DE MAIO DE 2002

Designação para Intercâmbio entre Cadetes Brasileiros e o Exército Boliviano

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2002, resolve:

DESIGNAR

o Cad Inf ANDERSON XAVIER NEVES e o Cad Inf THIAGO CUNHA GOMES, ambos da AMAN, para participarem do Intercâmbio entre Cadetes Brasileiros e o Exército Boliviano (Atv X02/003), em La Paz / Bolívia, no período de 1º a 5 de julho do ano em curso.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e com ônus total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 200, DE 13 DE MAIO DE 2002

Designação de militar para Estágio de Sargentos em Unidade de Corpo de Tropa

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano 2002, resolve:

DESIGNAR

o 2º Sgt Com RONIVALDO SILVA CERQUEIRA, da Es S A, para participar do Estágio de Sargentos de Comunicações em Unidade de Corpo de Tropa, na cidade de Valência / Espanha, no período de 27 de setembro a 30 de outubro de 2002.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 201, DE 13 DE MAIO DE 2002

Designação de militares para Estágio de Oficiais em Unidade de Corpo de Tropa

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano 2002, resolve:

DESIGNAR

o Cap Art MÁRCIO RICARDO GRALA e o Cap Art ALEXANDRE GUEIROS TEIXEIRA, ambos da AMAN, para participarem do Estágio de Oficiais de Artilharia em Unidade de Corpo de Tropa, na cidade de León / Espanha, no período de 27 de setembro a 30 de outubro de 2002.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 202, DE 13 DE MAIO DE 2002

Designação de militar para Estágio de Sargentos em Unidade de Corpo de Tropa

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano 2002, resolve:

DESIGNAR

o 2º Sgt Art VALÉRIO SANDRO FUGA, da Es S A, para participar do Estágio de Sargentos de Artilharia em Unidade de Corpo de Tropa, na cidade de León / Espanha, no período de 27 de setembro a 30 de outubro de 2002.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 203, DE 13 DE MAIO DE 2002

Designação de militar para Estágio de Oficiais em Unidade de Corpo de Tropa

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano 2002, resolve:

DESIGNAR

o 1º Ten Com CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA, da AMAN, para participar do Estágio de Oficiais de Comunicações em Unidade de Corpo de Tropa, na cidade de Valência / Espanha, no período de 27 de setembro a 30 de outubro de 2002.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 204, DE 13 DE MAIO DE 2002

Designação para o Exercício Geral de Planejamento de Segurança na Central Nuclear de Dresden

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2002, resolve:

DESIGNAR

o Cap Art EDUARDO NEVES DA SILVA, da Es I E, e o 3º Sgt Art JOSE LAURINDO DA FRAGA GOMES, da Cia Def QBN, para participarem do Exercício Geral de Planejamento de Segurança na Central Nuclear de Dresden (Atv X02/023), em Springfield, Illinois/EUA, no período de 12 a 16 de agosto ano em curso.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e com ônus total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 205, DE 15 DE MAIO DE 2002

Designação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

DESIGNAR

para o Ministério da Defesa, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o Maj Inf CARLOS ALBERTO DE MORAES CAVALCANTI.

PORTARIA Nº 206, DE 15 DE MAIO DE 2002

Exoneração de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

EXONERAR,

por necessidade do serviço, "**ex officio**", de Oficial do seu Gabinete, a contar de 31 de março de 2002, o Cel Com FERNANDO ANDRADE DE ALMEIDA.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

NOTA PARA BOLETIM DO EXÉRCITO Nº 04-VCH, DE 15 MAI 02

Representações do Comando do Exército – Designação e Dispensa

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 441, de 6 de setembro de 2001, do Comandante do Exército, resolve DESIGNAR, sem prejuízo de suas funções:

- O Gen Div ARMINDO CARVALHO FERNANDES, da Diretoria de Fabricação e Recuperação (DFR), para representante do Comando do Exército na Comissão Militar da Indústria de Defesa – CMID, junto ao Ministério da Defesa, em substituição ao Gen Div DILSON CORRÊA DE SÁ E BENEVIDES. Encargo: 4ª Sch EME.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 055-DGP, DE 13 DE MAIO DE 2002

Demissão do Serviço Ativo, “ex-officio” com indenização

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o inciso II do § 3º do Art. 142. da Constituição Federal, inciso II do Art. 115., letra b) do § 1º do Art. 116. e Art. 117., da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19. da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e letra f) do inciso II do Art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 06 de setembro de 2001, resolve

DEMITIR,

do serviço ativo do Exército, “ex-officio”, com indenização, a contar de 21 de fevereiro de 2002, o Cap Art (018780983-5) MARCELO VIEIRA COSTA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 26 / DEP, DE 07 DE MAIO DE 2002

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS/02)-I Turno, da Arma de Artilharia, realizado na EASA

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 3º”, inciso I, e “Art. 6º”, do inciso III, e “b)” da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 2º-Sgt Art (041992084-8) ILTON CESAR PEREIRA DA SILVA, por ter concluído em 1º lugar em 12 de abril de 2002, com grau final 9,768 (NOVE VÍRGULA SETECENTOS E SESENTA E OITO), numa turma de 44 (QUARENTA E QUATRO) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS/02)-I Turno, da Arma de Artilharia, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 27 / DEP, DE 07 DE MAIO DE 2002

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS/02)-I Turno, da Arma de Cavalaria, realizado na EASA

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 3º”, inciso I, e “Art. 6º”, do inciso III, e “b)” da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 2º Sgt Cav (041976874-2) RUBEM RICARDO DA SILVA GAU, por ter concluído em 1º lugar em 12 de abril de 2002, com grau final 9,413 (NOVE VÍRGULA QUATROCENTOS E TREZE), numa turma de 36 (TRINTA E SEIS) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS/02)-I Turno, da Arma de Cavalaria, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 28 / DEP, DE 07 DE MAIO DE 2002

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS/02)-I Turno, da Arma de Infantaria, realizado na EASA

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Prata sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 3º”, inciso I, e “Art. 6º”, do inciso II, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 2º Sgt Inf (049896183-8) RONALDO VÍTOR DE SOUZA, por ter concluído em 1º lugar em 12 de abril de 2002, com grau final 9,885 (NOVE VÍRGULA OITOCENTOS E OITENTA E CINCO), numa turma de 112 (CENTO E DOZE) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS/02)-I Turno, da Arma de Infantaria, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 29 / DEP, DE 07 DE MAIO DE 2002

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS/02)-I Turno, da Arma de Engenharia, realizado na EASA

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 3º”, inciso I, e “Art. 6º”, do inciso III, e “b)” da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 2º Sgt Eng (041978844-3) HAROLDO ALVES DE LIMA, por ter concluído em 1º lugar em 12 de abril de 2002, com grau final 9,369 (NOVE VÍRGULA TREZENTOS E SESENTA E NOVE), numa turma de 27 (VINTE E SETE) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS/02)-I Turno, da Arma de Engenharia, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 037–SGEX, DE 20 DE MAIO DE 2002

Retificação de data de término de decênio da medalha militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 1º, Inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 06 de Setembro de 2001, resolve

RETIFICAR

a data de término de decênio do 1º Sgt Art (047764553-5) GERSON SANTIAGO JORDÃO, publicada pela Portaria nº 017-DGP/DCA, de 04 de março de 1996, no BE nº 011, de 15 de março de 1996, de 09 de julho de 1995 para 11 de julho de 1991.

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 031, DE 13 DE MAIO DE 2002.

PROCESSO: PO Nº 000740/02-GCE_x

ASSUNTO: Benefício da Anistia e Promoção de Oficial na Inatividade – Cumprimento de Julgado EX-MAJOR INF (3G-204.011) JÚLIO SÉRGIO MACHADO DE OLIVEIRA

1. Processo originário do Ofício nº 010-S/5.1-DGP/DAProm, de 21 Fev 02, da Diretoria de Avaliação e Promoções, versando sobre execução provisória de sentença prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 93.0020914-0, proposta pela Pensionista MARIA ANUNCIADA CORDEIRO, contra a União, perante o Juízo da 21ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

2. Considerando que:

– a referida Pensionista, em 20 Set 93, ajuizou ação ordinária contra a União, objetivando ver declarado o direito de seu falecido esposo, o ex-Major Inf (3G-240.011) JÚLIO SÉRGIO MACHADO DE OLIVEIRA, à anistia, com o consequente direito à promoção sucessiva aos postos de Tenente-Coronel e Coronel, como se no serviço ativo estivesse até a data do seu falecimento (1º Set 1959), bem como às diferenças de pensão militar atrasadas, a partir da vigência da Constituição Federal de 1988, em decorrência das aludidas promoções;

– o Juiz da causa, em sentença datada de 12 Ago 96, julgou procedente, em parte, os pedidos, concedendo anistia ao falecido ex-Major Júlio Sérgio Machado de Oliveira, e declarando o direito às promoções respectivas, a ser aferido pela União, na forma do Art. 64 do Decreto nº 71848, de 16 Fev 73 (Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas); esta mesma autoridade judiciária deixou de atender ao pedido condenatório de pagamento das diferenças de pensão militar atrasadas, em razão destas decorrerem das promoções devidas, ainda a serem apuradas;

– reexaminando a matéria, a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, negou provimento à apelação e remessa oficial da questão (Apelação Cível nº 97.02.04832-0), mantendo, assim, a sentença de primeiro grau, no sentido de que faz jus a autora à declaração de anistia de seu finado marido, nos termos do Art. 8º do ADCT, da Constituição Federal de 1988, e considerando correta a aplicação, por analogia, do Art. 64 do Decreto 71848, de 1973, às promoções pleiteadas pela autora;

– nos termos do Art. 64 do Decreto 71848, de 1973, teria direito à promoção “post mortem” o oficial que, ao falecer, satisfazia as condições de acesso e integrava a faixa dos oficiais que concorreriam à promoção pelos critérios de antiguidade ou de merecimento, devendo ser utilizado, para efeito de aplicação do citado artigo, quando fosse o caso, o último quadro de acesso por merecimento em que o oficial tivesse sido incluído;

– quando de seu falecimento, ocorrido em 1º Set 1959, o Major Júlio Sérgio Machado de Oliveira, se no serviço ativo estivesse, integraria a faixa dos que concorreram à promoção ao posto de Tenente-Coronel da Arma de Infantaria, porquanto o oficial que o sucedia no Almanaque de Oficiais do ano de 1954 – época de exclusão do “de cujus” do serviço ativo –, foi promovido, por antiguidade, ao posto de Tenente-Coronel, em 25 de junho de 1954; logo, neste ano, o “de cujus” já integraria a faixa dos que concorreram àquela promoção;


– o falecido Major Júlio Sérgio Machado de Oliveira, à luz dos parâmetros fixados na legislação de promoções, tanto da época como de hoje, se no serviço ativo estivesse no momento de seu falecimento, efetivamente satisfaria as condições de acesso para a promoção ao posto de Tenente-Coronel;

– todavia, para promoção ao posto de Coronel, o “de cujus”, em 1º Set 1959, se no serviço ativo estivesse, não satisfaria as condições de acesso e, conseqüentemente, não integraria a faixa dos que concorreram à promoção àquele posto, pois, efetivamente, dentre os oficiais que o sucediam de imediato na antigüidade, quando de sua exclusão em 1954, e que alcançaram o posto de Coronel, o primeiro a fazê-lo foi promovido em 25 Dez 1960, portanto após a sua morte, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. Lavre-se portaria considerando promovido, na inatividade, ao posto de Tenente-Coronel, em 1º de setembro de 1959, o falecido Major da Arma de Infantaria JÚLIO SÉRGIO MACHADO DE OLIVEIRA.

b. Publique-se o presente despacho em Diário Oficial da União e no Boletim do Exército; informe-se ao Juiz prolator da sentença e à interessada; remeta-se cópia do presente despacho e documentação pertinente à Diretoria de Inativos e Pensionistas, para adoção das providências decorrentes; e arquite-se o processo na Diretoria de Avaliação e Promoções.


Gen Div **ROBERTO JUGURTHA CAMARA SENNA**
Secretário-Geral do Exército